**ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 2021**

**“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º -É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de dominio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

1. organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
2. solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
3. promover o estímulo à leitura;
4. franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
5. organizar arquivos das noticias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
6. classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
7. divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
8. registrar os leitores da Biblioteca;
9. executar outras tarefas correlatas.
10. arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, com a criação de um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º - A gestão da Biblioteca Digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na Biblioteca Municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, dia 18 de maio de 2021.

**Roney do Aproximar**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

As Bibliotecas Digitais teem se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto n° 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação n° 18 é o “fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis”.

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é “Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais”.

Além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Dado ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Anteprojeto de Lei.

**Roney do Aproximar**

**Vereador**